

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Biologia

Av. Amazonas, 20 - Umuarama, Uberlândia - MG, Bloco 2D - sala 28 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34 3225-8639 - www.portal.ib.ufu.br - inbio@ufu.br e assuntoseducacionais@inbio.ufu.br**RESOLUÇÃO CONIB Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Eleição CONIB do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal do Instituto de Biologia - gestão 2022-2024



Documento assinado eletronicamente por **Jimi Naoki Nakajima, Presidente**, em 25/11/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4094374** e o código CRC **3C0DF28F**.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA - CONIB, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, na XXa. Reunião Ordinária realizada no dia XX de XX do ano de 2022,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Instituto de Biologia;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 20º e 28º da Resolução CONIB Nº 8, de 11 de novembro de 2022, que trata da Consulta Eleitoral visando subsidiar a Eleição no CONIB da Coordenação e Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal do Instituto de Biologia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Resolução com as disposições sobre a Eleição no Conselho do Instituto de Biologia do(a) Coordenador(a) e Representantes do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal (PPGBV) do Instituto de Biologia - gestão 2021- 2023.

Art. 2º A eleição do(a) Coordenador(a) e Representantes do Colegiado do PPGBV do Instituto Biologia - gestão 2022-2024 ocorrerá em reunião extraordinária do CONIB convocada para este fim.

§1º Poderá participar da eleição e se candidatar ao cargo de Coordenador(a) e de representantes do Colegiado do PPGBV os(as) professores(as) integrantes da Carreira do magistério superior, em efetivo exercício, regime de trabalho de 40h com Dedicção exclusiva, lotados(as) no

Instituto de Biologia e que lecionem componente curricular no Curso de graduação em Ciências Biológicas.

§2º A eleição será realizada em reunião extraordinária pelos membros do CONIB e a escolha do(a) candidato(a) será mediante votação uninominal.

§3º Será eleito(a) candidato(a) à Coordenação e Colegiado do PPGBV do Instituto Biologia que obtenha a maioria simples dos votos.

§4º A reunião prevista no caput só poderá ser realizada com, no mínimo, dois terços dos seus membros

Art. 3º A inscrição será realizada entre os dias 28 a 30 de novembro de 2022 com envio por e-mail para inbio@ufu.br, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição (Documento SEI XX);
- b) Declaração de aceitação dos termos da presente Resolução (Documento SEI XX);
- c) Programa de trabalho (formato livre) apenas para a vaga da Coordenação do PPGBV.

Art. 4º A votação processar-se-á da seguinte forma:

I – só poderá votar o(a) conselheiro(a) com presença registrada na sala de reunião do CONIB para esta eleição;

II – passados 15 minutos do início da reunião não será permitido o ingresso de conselheiro(a) na sala de reunião do CONIB;

III – será realizado escrutínio único para a eleição;

IV – a votação será uninominal, em que cada conselheiro(a) vota em apenas um nome; V – cada membro registrará seu voto com o nome do(a) candidato(a);

V – o voto será aberto;

VI – ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, far-se-ão outros escrutínios quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate; e

VII – o voto será pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Parágrafo único: Havendo impossibilidade para a conclusão da votação na reunião aprazada, por razões ponderáveis e prementes, o Conselho decidirá pelo prosseguimento dos trabalhos em reunião subsequente.

Art. 5º A apuração será realizada na mesma reunião, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido para votação.

Parágrafo único. Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos serão imediatamente informados, em caráter público, pela Secretaria do CONIB ao Presidente do Conselho que anunciará o número de votos atribuídos a cada candidato(a) e proclamará o resultado da eleição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 25 de novembro de 2022

Presidente do Conselho do Instituto de Biologia